

Admitida em 28.04.21. Relatora: Dep. Susana Amador  
Ao 65 Forças de Legumação



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 233/XIV/2.ª**

**ASSUNTO: Pela abertura de vagas suficientes para a promoção na carreira de Chefes da Polícia de Segurança Pública**

**Entrada na AR: 8 de abril de 2021**

**N.º de assinaturas: 4918**

**1.º Peticionário: Sindicato Nacional da Carreira de Chefes da Polícia de Segurança Pública (PSP)**

**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

## I. A petição

### 1. Introdução

A presente Petição deu entrada na Assembleia da República em 8 de abril de 2021, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República<sup>1</sup>. Em 15 de abril de 2021, foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para apreciação, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado José Manuel Pureza, tendo chegado ao conhecimento da Comissão em 20 de abril de 2021.

### 2. Objeto e motivação

O Sindicato Nacional da Carreira de Chefes da Polícia de Segurança Pública (PSP)<sup>2</sup> e os demais peticionantes, em número de 4918, dirigem-se à Assembleia da República solicitando que sejam encetadas *«as diligências urgentes, necessárias e adequadas com vista a uma promoção justa e adequada na carreira dos Chefes da Polícia de Segurança Pública»*, chamando a atenção para o facto de que a desigualdade nas promoções *«não está nos critérios das mesmas, mas sim no número de concursos e de vagas abertos anualmente para a categoria de chefes da PSP»*.

No texto da Petição, os subscritores recordam que, conforme dispõe o Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da Polícia de Segurança Pública, as carreiras dos polícias são pluricategoriais, caracterizadas em função do número e designação das categorias em que se desdobram, dos conteúdos funcionais e número de posições remuneratórias de cada categoria, compreendendo a carreira de Chefe de Polícia as seguintes três categorias: Chefe Coordenador, Chefe Principal e Chefe.

Ora, esta estrutura, fortemente dependente da abertura de procedimento concursal, perante a escassez de vagas e de concursos que tem corrido ao longo dos anos, leva a que haja profissionais, nomeadamente os Chefes, que acumulam vários anos sem progressão e sem promoção, ficando numa situação em que vão acumulando anos de serviço sem qualquer ganho ou progressão na carreira, designadamente sem conseguir lograr o topo da carreira, que é de

---

<sup>1</sup> Igualmente endereçada ao Primeiro-Ministro e ao Ministro da Administração Interna.

<sup>2</sup> Neste ato representado pelo respetivo Presidente, Carlos Alberto do Carmo Meireles.



Chefe Coordenador. E – acrescentam - são muitos os Chefes que chegam à idade da reforma sem terem sequer conseguido subir à categoria de Chefe Principal, situação que importa retificar.

Com efeito, referem os peticionantes que *«atualmente existem cerca de 1800 chefes que se encontram nas condições de ser promovidos, por reunirem os pressupostos estatutários, mas que continuam ano após ano a serem reféns dos limitados concursos e vagas disponíveis nos mesmos»*. Tal realidade, que não só se mantém como se tem vindo a agudizar com o tempo, provoca um legítimo descontentamento e leva à desmotivação entre os profissionais que desempenham estas funções.

Consideram, ainda, os proponentes que esta falta de incentivo promocional se traduz numa desigualdade de tratamento, que é tão ou mais gritante quando comparada com a carreira dos oficiais e dos agentes da PSP. E argumentam que *«tão pouco se pode invocar a 'desculpa' da falta de orçamento para as reduzidas promoções, quando comparamos com o número de oficiais que são promovidos, cujo índice salarial é bem superior ao dos Chefes»*.

Em suma, invocam que a paralisação e estagnação da carreira de Chefes tem criado uma verdadeira entropia no sistema e constitui um fator determinante de desmotivação para estes profissionais, reiteradamente reconhecidos como imprescindíveis na estrutura organizacional da PSD, os quais veem defraudadas as já poucas expectativas de melhoramento das suas condições de vida, pelo que entendem e pretendem ver a promoção como um momento importante para as suas carreiras, bem como para a instituição, que só assim será valorizada, razão pela qual apresentam esta Petição.

## **II. Enquadramento legal e factual**

1 - O objeto da Petição em apreço está especificado e o texto é inteligível, os peticionantes encontram-se corretamente identificados, sendo mencionado o domicílio do primeiro deles, e mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação das Leis n.ºs 6/93, de 1 de março,



15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro).

2 - Não parece, por outro lado, verificar-se causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º deste regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

De facto, a presente Petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso. Para além disso, não almeja a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, assim como não foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda de fundamento, podendo a pretensão concretamente formulada – a «*abertura de vagas suficientes para a promoção na carreira de Chefes da Polícia de Segurança Pública*» - ser entendida, em benefício dos subscritores, como uma recomendação ou um pedido de informações ao Governo, no exercício da função parlamentar de fiscalização política da atividade do Governo, em nome do princípio da separação e interdependência de poderes entre órgãos de soberania<sup>3</sup>.

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente Petição.**

3- Com interesse para a apreciação da Petição, importa recordar que o direito à segurança está previsto no n.º 1 do artigo 27.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição), sendo que a alínea u) do artigo 164.º da Lei Fundamental prevê que o regime das forças de segurança é matéria da reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República.

O artigo 272.º da Constituição prevê que:

«Artigo 272.º

(Polícia)

1. A polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos.

---

<sup>3</sup> Apesar da inexistência de reserva geral da Administração, existem limites à legislação parlamentar em matéria de função administrativa. O Princípio da separação e interdependência entre órgãos de soberania impõe a necessidade de preservar o Governo pelo cumprimento da sua função administrativa - enquanto órgão superior da Administração Pública - e do seu Programa, mas também se manifesta na sua responsabilização política perante a Assembleia da República.



2. As medidas de polícia são as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário.

3. A prevenção dos crimes, incluindo a dos crimes contra a segurança do Estado, só pode fazer-se com observância das regras gerais sobre polícia e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

4. A lei fixa o regime das forças de segurança, sendo a organização de cada uma delas única para todo o território nacional.»

Ao nível *infra* constitucional, a alínea b) do 2 do artigo 25.º da Lei de Segurança Interna prevê que a PSP exerce funções de segurança interna.

O Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro<sup>4 5</sup> aprovou o estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública. A redação originária deste diploma contém as posições remuneratórias e os níveis remuneratórios das categorias das carreiras de oficial de polícia, de chefe de polícia e de agente de polícia.

Através da consulta das tabelas remuneratórias disponíveis na página eletrónica da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, é possível aceder aos valores das remunerações dos profissionais da PSP em 2011 e em 2020.

A propósito desta temática, na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, foi constituído, a requerimento do Grupo Parlamentar do CDS-PP, o Grupo de Trabalho – Avaliação das Condições de Trabalho das Forças de Segurança. Da atividade deste Grupo de Trabalho, pelo eventual interesse para a apreciação da Petição em apreço, cumpre destacar a audição do Sindicato Nacional da Polícia<sup>6</sup>, realizada em 7 de outubro de 2020, bem como a audição da Associação Sindical dos Profissionais da Polícia, que teve lugar no passado dia 15 de abril.

4 – Por último, efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se que se encontra pendente, sobre matéria idêntica à da Petição em análise, o **Projeto de**

<sup>4</sup> Diploma que assume a forma de decreto-lei, uma vez que se trata de matéria não reservada à Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição.

<sup>5</sup> Alterado o artigo 101.º pela Lei n.º 114/2017 - Diário da República n.º 249/2017, Série I de 2017-12-29.

<sup>6</sup> Encontra-se agendada no mesmo Grupo de Trabalho nova audição com o Sindicato Nacional da Polícia, no dia 29 de abril de 2021, pelas 14 horas.



**Resolução n.º 1181/XIV/2.ª (PCP) - Recomenda ao Governo a revisão das carreiras profissionais da Polícia de Segurança Pública.**

Encontram-se igualmente pendentes, incidindo sobre o estatuto da Polícia de Segurança Pública embora com escopo diverso, as seguintes iniciativas legislativas:

- Projeto de Lei n.º 475/XIV/1.ª (PCP) - Estatuto do Formador da Polícia de Segurança Pública;
- Projeto de Lei n.º 566/XIV/2.ª (PCP) - Regula a prestação de trabalho suplementar na Polícia de Segurança Pública (2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro).

E, ainda, sobre matéria conexa (serviços e forças de segurança):

- Projeto de Resolução n.º 119/XIV/1.ª (CH) - Pelo reforço do investimento e valorização das forças de segurança

De referir, por último, que sobre matéria conexa com a Petição em análise foi apresentada a petição infra, cuja apreciação decorre no âmbito do já referido Grupo de Trabalho – Avaliação das Condições de Trabalho das Forças de Segurança:

Petição n.º 182/XIV/2.ª - Pela valorização dos salários dos profissionais da PSP (1.º peticionantes: Paulo Jorge Pires Rodrigues, com um total de 6964 assinaturas).

### **III. Tramitação subsequente**

1. Atento o objeto da Petição, sugere-se que, sendo admitida e nomeado o respetivo Relator, conforme previsto no n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição (RJEDP)<sup>7</sup>, seja, a final, remetido o respetivo texto e o relatório final que sobre ele recair aos Grupos Parlamentares, Deputados únicos representantes de um partido e Deputadas não inscritas para eventual exercício do direito de iniciativa legislativa – no caso por via de projeto de resolução -, sem prejuízo dos demais instrumentos de fiscalização política da atividade do Governo pela Assembleia da República, nos termos

---

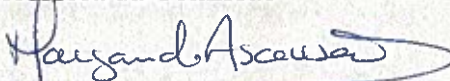
<sup>7</sup> Cfr. n.º 5 do artigo 17.º: «Recebida a petição, a comissão parlamentar competente toma conhecimento do objeto da mesma, delibera sobre a sua admissão, com base na nota de admissibilidade, e nomeia obrigatoriamente um Deputado relator para as petições subscritas por mais de 100 cidadãos.»



- do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º do RJEDP, mais se propondo o envio da Petição e respetivo relatório final ao membro do Governo competente, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 19.º do mencionado regime jurídico;
2. O peticionário é imediatamente notificado da deliberação a que se refere o n.º 6 do artigo 17.º do RJEDP;
  3. Caso a Comissão delibere pela admissão da Petição, a audição dos peticionantes, durante o exame e instrução, é obrigatória, perante a Comissão parlamentar ou delegação desta, uma vez que se trata de petição subscrita por mais de 1000 cidadãos, pressupondo igualmente a sua publicação no *Diário da Assembleia da República*, acompanhada do relatório correspondente, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 21.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º, todos do RJEDP.
  4. Sendo coletiva, a Petição não é, porém, de apreciação obrigatória em Plenário<sup>8</sup>, em virtude de ter menos de 7500 subscritores (alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º do RJEDP);
  5. A Petição será apreciada por esta Comissão Parlamentar, em debate que terá lugar logo a seguir à apresentação do respetivo relatório final pelo Deputado ao qual foi distribuído, sendo o relatório final votado pela Comissão no final do debate, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º-A do RJEDP, não sendo a matéria constante da Petição submetida a votação;
  6. Nos termos do disposto no n.ºs 6, 7 e 9 do artigo 17.º do RJEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente Petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República, devendo a primeira peticionante ser notificada do teor das deliberações que vierem a ser tomadas.

Palácio de São Bento, 26 de abril de 2021

A assessora da Comissão



Margarida Ascensão

---

<sup>8</sup> Exceto se, conforme disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 24.º do RJEDP, for elaborado relatório e parecer favorável à sua apreciação em Plenário, devidamente fundamentado, tendo em conta, em especial, o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da situação objeto de petição.